

LEI



ESTADO DE SERGIPE
Prefeito Municipal de Itabaiana

LEI Nº 3.059/2026
DE 13 DE MAIO DE 2026

Altera o Art. 3º, Art. 4º, Art. 5º, Art. 6º, Art. 8º,
Art.10, Art. 11, Art. 12, Art. 13 e Art. 14 da Lei
nº 1.353, de 06 de julho de 2009, e dá outras
providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, o Sr. Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art.1º. O artigo 3º da Lei nº 1.353, de 06 de julho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.3º- para participação no PAPPE será necessária a assinatura de Acordo de Cooperação entre o particular que vai assumir a adoção e o Poder Público Municipal.”

Art.2º. O artigo 4º da Lei nº 1.353, de 06 de julho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - Para dar início ao processo de adoção com vistas à assinatura do Acordo de Cooperação referido no artigo anterior, a entidade ou a pessoa jurídica, interessada em adotar determinada área pública objeto desta lei deve dar entrada à proposta de adoção, anexando o necessário projeto a ser desenvolvido.”

Art.3º. O artigo 5º da Lei nº 1.353, de 06 de julho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º (...)

l) (...)

IV) realização de atividades culturais, educacionais, esportivas ou de lazer, de acordo com projeto apresentado para aprovação e assinatura do Acordo de Cooperação.

V) instalação de play grounds nas praças que dispuserem de áreas suficientes, mantidos pelo adotante.

Parágrafo único - Para os fins desta Lei, também serão incluídos no PAPPE os canteiros centrais, rotatórias, monumentos e pontos turísticos.

Art.4º. O artigo 6º da Lei nº 1.353, de 06 de julho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º - (...)

LEI



ESTADO DE SERGIPE
Prefeito Municipal de Itabaiana

- I) (...)
- II) a aprovação dos projetos de urbanização de construção das praças públicas e de esporte que sejam elaborados fora dos órgãos do Executivo Municipal em função do Acordo de Cooperação estabelecido;
- III) a fiscalização das obras e do cumprimento do Acordo de Cooperação estabelecido."

Art.5º. O artigo 8º da Lei nº 1.353, de 06 de julho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º - (...)

"I) (...)

- II) pela preservação e manutenção, conforme estabelecidos no Acordo de Cooperação e no projeto apresentado;"

Art.6º. O artigo 10 da Lei nº 1.353, de 06 de julho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 - A entidade ou pessoa jurídica adotante ficará autorizada, após a assinatura do Acordo de Cooperação, a afixar, na área adotada, uma ou mais placas padronizadas alusivas ao processo de colaboração com o Poder Executivo Municipal, bem como o objetivo da adoção, conforme modelo a ser estabelecido por decreto regulamentador."

Art.7º. O artigo 11 da Lei nº 1.353, de 06 de julho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.11 - A entidade adotante poderá usar dos espaços adotados para fins de publicidade a fim de arrecadar fundos para a consecução dos objetivos estabelecidos no Acordo de Cooperação.

§ 1º - Ficam excluídas da licença outorgada neste artigo publicidades que violem os códigos legais e éticos da sociedade, em especial da criança e do adolescente, dos idosos, das pessoas com deficiência, contra as mulheres, publicidade de bebidas alcoólicas, tabaco ou outros que causem dependência química; fica igualmente proibido as publicidades que façam apologia ao ódio e a violência contra pessoas e animais, de cunho racista e sexista, políticos partidários, afrontas a gestão pública, discriminatória contra pessoa, e mesmo que acintosamente afrontem a liberdade religiosa e de gênero ou aquele que seja dirigido de forma desrespeitosa a qualquer cultura, bem como outras que possam ser consideradas impróprias aos objetivos propostos nesta lei.

Art.8º. O artigo 12 da Lei nº 1.353, de 06 de julho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

LEI



ESTADO DE SERGIPE
Prefeito Municipal de Itabaiana

“Art. 12 - O Acordo de Cooperação de adoção em momento algum deverá conceder qualquer tipo de uso à entidade adotante a não ser aqueles estabelecidos nesta lei, principalmente no que diz respeito à concessão de uso ou permissão de uso.”

Art.9º. O artigo 14 da Lei nº 1.353, de 06 de julho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 - Em caso de desrespeito às normas desta Lei, o município notificará o adotante para no prazo de 10 (dez) dias apresentar a justificativa sob a pena de desfazimento da adoção.”

Art.10º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art.11º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Itabaiana/SE – Capital Nacional do Caminhão, 13 de maio de 2026, 351º da Fundação de Itabaiana e 138º da Elevação à Categoria de Cidade.


JOSÉ PAES DOS SANTOS

Prefeito do Município de Itabaiana/SE